



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, com sede Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, Centro, CNPJ 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, Decretos Municipais 025/2021 e 026/2021, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa **DAIANE MARIZE MACHADO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.661.412/0001-97, situada na Fazenda Bocaína, Snº, Zona Rural, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em 1º (primeiro) lugar, neste ato representado por Daiane Marize Machado, inscrito no CPF sob o nº 089.261.736-58, resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### 1. DO OBJETO

**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Grão Mogol/MG.**

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023**.

#### 2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os medicamentos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

#### 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1- Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários estão registrados na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



Item	Descrição	UN	Marca	Qtde	Valor	Valor Total
013	ACIDO ACETILSALICILICO 81 MG CAIXA C/90 COMPRIMIDOS REVESTIDOS - CAIXA - 53694	CAIXA	ems	50.00	35,00	1.750,00
070	BENFOTIAMINA 150 MG CAIXA COM 30 DRAGEAS - CAIXA - 46875	CAIXA	mantecorp farmasa	100.00	49,99	4.999,00
072	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 U CAIXA C/ 50 FRASCOS-AMPOLA 4 ML - CAIXA -	CAIXA	supera	10.00	319,99	3.199,90
089	BRINZOLAMIDA 10 MG+ TARTARATO DE BRIMONIDINA 2MG SUSPENSÃO OFTÁLMICA 5 ML - FRASCO - 53707	FRASCO	alcon	30.00	74,99	2.249,70
092	BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO 50 MCG CAIXA COM 12 CÁPSULAS + 1 INALADOR - CAIXA -	CAIXA	chiesi	20.00	8,96	179,20
094	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML GOTAS 20ML CAIXA C/ 50 UNIDADES - FRASCO - 53709	FRASCO	boehringer engelheim	150.00	26,88	4.032,00
100	BULTIBROMETO DE ESOPOLAMINA+DIPIRONA 4MG/ML + 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL CAIXA - CAIXA - 47909	CAIXA	farmace	100.00	114,98	11.498,00
104	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4MG/ML+500MG/ML SOLUÇÃO INJE - CAIXA - 53714	CAIXA	boehringer engelheim	30.00	69,99	2.099,70
138	CETOPROFENO 160MG CX C/ 10 CAPSULAS - CAIXA - 46936	CAIXA	legrand	50.00	19,99	999,50
140	CETOPROFENO 320 MG CX C/ 10 CAPSULAS - CAIXA - 46938	CAIXA	legrand	50.00	38,00	1.900,00
157	CLOBAZAM 20 MG CX C/ 20 COMP - CAIXA - 46955	CAIXA	sanoffi-aventis	200.00	24,50	4.900,00
162	CLONIDINA 0,200 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS - CAIXA - 46971	CAIXA	boehringer engelheim	30.00	9,99	299,70
177	CLORPROMAZINA 4% GTS 20ML - FRASCO - 46985	FRASCO	aventis	200.00	7,99	1.598,00
178	CLORPROMAZINA 100 MG CX C/ 20 COMP - CAIXA - 46986	CAIXA	aventis	500.00	7,99	3.995,00
179	CLORPROMAZINA 25MG C 20 COMP - CAIXA - 46988	CAIXA	aventis	300.00	4,99	1.497,00
182	CODEINA 30MG C/ 30 COMP - CAIXA - 46992	CAIXA	supera	50.00	40,00	2.000,00
211	DEXANEURIN EMBALAGEM COM 3 AMPOLAS A (2 ML) E 3 AMPOLAS B (1 ML) - CAIXA - 47021	CAIXA	merck	50.00	29,40	1.470,00
259	ETODOLACO 500 MG C/ 14 COMPRIMIDOS - CAIXA - 47068	CAIXA	legrand	80.00	29,99	2.399,20
266	FENOTEROL 100MCG/DOSE SOL AER 200 DOSES 10ML - FRASCO - 47075	FRASCO	boehringer engelheim	30.00	19,99	599,70
267	FENOTEROL 5MG/ML FRASCO C/ 20ML - FRASCO - 47076	FRASCO	boehringer engelheim	300.00	4,99	1.497,00
290	GENTAMICINA SULFATO 5MG/ML SOL.OFTÁLMICA 5ML - FRASCO - 47100	FRASCO	allergan	20.00	8,99	179,80
298	GLICOSAMINA + CONDROITINA 500MG + 400 MG C/ 60 CAPSULAS - CAIXA - 47108	CAIXA	ache	100.00	89,99	8.999,00
317	IMIPRAMINA 25 MG CX C/ 200 COMPRIMIDOS REVESTIDOS - CAIXA - 47127	CAIXA	crystalia	100.00	8,99	899,00
368	MACROGOL + PROPILENOGLICOL + HIDROXIPROPILGUAR 4MG/ML + 3 MG/ML + 1,8 MG/ML ... - FRASCO - 47247	FRASCO	libbs	20.00	16,00	320,00
380	MESILATO DE DIIDROERGOCRISTINA + DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 3 MG + 10 MG CAIXA - CAIXA - 47265	CAIXA	ache	20.00	64,00	1.280,00
385	METILDOPA 250 MG C 30 COMP - CAIXA - 38448	CAIXA	ems	100.00	14,99	1.499,00
386	METILDOPA 500MG C/30 COMP - CAIXA - 47285	CAIXA	ems	100.00	29,99	2.999,00
429	OLOPATADINA 2,2 MG/ML SOLUCAO OFTÁLMICA 2,5ML - FRASCO - 47330	FRASCO	alcon	30.00	45,99	1.379,70



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



438	OXCARBAZEPINA 300MG CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS - CAIXA - 47337	CAIXA	uniaio quimica	200.00	27,00	5.400,00
449	PERICIAZINA 1% SOL 20ML - FRASCO - 47393	FRASCO	sanofi	50.00	10,00	500,00
450	PERICIAZINA 4% SOL 20ML - FRASCO - 47395	FRASCO	sanofi	30.00	20,00	600,00
451	PERINDOPRIL ARGININA + BESILATO DE ANLÓDIPINO 14 MG + 10 MG - CAIXA - 47396	CAIXA	servier	30.00	115,00	3.450,00
452	PERINDOPRIL ARGININA + BESILATO DE ANLÓDIPINO 3,5 MG + 2,5 MG - CAIXA - 47397	CAIXA	servier	30.00	47,00	1.410,00
453	PERINDOPRIL ARGININA + BESILATO DE ANLÓDIPINO 7 MG + 5 MG - CAIXA - 47398	CAIXA	servier	30.00	59,00	1.770,00
468	PRIMIDONA 100 MG CX C/ 100 COMPRIMIDOS - CAIXA - 47416	CAIXA	aspen	30.00	68,00	2.040,00
469	PRIMIDONA 250 MG CX C 20 COMP -- CAIXA - 48188	CAIXA	aspen	50.00	34,99	1.749,50
529	TIAMINA + PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA 100 MG + 100 MG + 5.000 MCG EMBALAGEM COM - CAIXA - 47865	CAIXA	merck	20.00	51,00	1.020,00
541	TRAMADOL 100 MG CX C/ 10 COMPRIMIDOS REVESTIDOS - CAIXA - 47883	CAIXA	neo quimica	100.00	58,00	5.800,00
551	VALPROATO DE SÓDIO 199,80 MG + ÁCIDO VALPROICO 87,0 MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS DE L - CAIXA - 47892	CAIXA	abbot	3.00	34,99	104,97
552	VALPROATO DE SÓDIO 333,0 MG + ÁCIDO VALPROICO 145,0 MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS DE L - CAIXA - 47893	CAIXA	abbot	60.00	56,00	3.360,00
554	VARFARINA SODICA 2,5 MG C/ 60 COMP - CAIXA - 47896	CAIXA	uniaio quimica	100.00	19,99	1.999,00
558	VILDAGLIPTINA 50 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG CAIXA COM 56 COMPRIMIDOS - CAIXA - 47901	CAIXA	novartis	30.00	187,00	5.610,00
559	VILDAGLIPTINA 50 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG CAIXA COM 56 COMPRIMIDOS - CAIXA - 47902	CAIXA	novartis	30.00	187,00	5.610,00
561	VORTIOXETINA 10 MG CAIXAS DE CARTOLINA COM 30 COMPRIMIDOS - CAIXA - 53742	CAIXA	lubdeberc	10.00	302,00	3.020,00
562	VORTIOXETINA 10 MG CAIXAS DE CARTOLINA COM 60 COMPRIMIDOS - CAIXA - 53743	CAIXA	lundebec	30.00	579,00	17.370,00
568	TIAMINA + PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA 100 MG + 100 MG + 5.000 MCG EMBALAGEM - CAIXA - 47867	CAIXA	myrales	80.00	13,99	1.119,20

**4.2- Valor total: R\$132.650,77(cento e trinta e dois mil seiscientos e cinquenta reais e setenta e sete centavos).**

4.3- Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

4.4- Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

4.5- O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.



4.6- Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima a do julgamento da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

4.7- Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

## **5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1- Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

5.2- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

5.3- Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.4- No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.5- Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

5.6- A Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do Município.

5.7- É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.8- Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

5.9- Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.10- Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

5.11- Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Município poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais



empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

5.12- Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

5.13- A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.14- Quando a Adjudicatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

5.15- Quando o Adjudicatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

5.16- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

5.17- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

5.18- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.19- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Adjudicatária, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.20- A solicitação da Adjudicatária para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

5.21- Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Adjudicatária relativas aos serviços, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos serviços prestados e equipamentos, anteriormente ao cancelamento.

5.22- Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Adjudicatária cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.23- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

5.24- É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Município.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

6.1- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.2- A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, o fornecimento dos medicamentos do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada.

6.3- A Contratada se obriga a entregar nos locais indicados pelo Contratante, os medicamentos contratados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de compra.

6.4- A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras.



6.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

6.6- Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

6.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento.

6.8- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e desempenho das mercadorias, garantindo sua perfeita qualidade.

#### **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento dos medicamentos.

7.2- Efetuar os pagamentos relativos ao fornecimento dos medicamentos, nos termos do Edital.

7.3- Emitir ordem de fornecimento estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.4- Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório.

7.5- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento dos medicamentos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratada.

7.6- Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas Federal, do FGTS, e CNDT.

7.7- Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.

7.8- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.

7.9- Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção.

7.10- Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

#### **8 – DO PAGAMENTO**

8.1- O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da Adjudicatária no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante, acompanhada com as certidões negativas Federal, do FGTS, e CNDT;

8.2- A Adjudicatária deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.

8.3- Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do medicamento/prestação do serviço no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, §2º, I.

8.4- Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a Adjudicatária, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.5- A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos medicamentos será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.



8.6- Nenhum pagamento isentará a Adjudicatária das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.7- O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.8- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Adjudicatária.

8.9- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Adjudicatária ou inadimplência contratual.

### **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Adjudicatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando a Adjudicatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

### **10. DAS PENALIDADES**

10.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a Adjudicatária ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3- No caso de atraso na prestação de serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a Adjudicatária multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação de serviços superior a 10(dez) dias.

10.4- Caso o contrato seja rescindido por culpa da Adjudicatária, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5- Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

### **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1- As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



**II** - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial por Registro de Preços nº 018/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

**III** - É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

**12. DO FORO**

12.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Grão Mogol/MG, 28 de abril de 2023.

Diêgo Antonio Braga Fagundes  
Prefeito Municipal

Daiane Marize Machado  
P/Daiane Marize Machado-ME  
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_